##### **Neutralidade da rede**

**Impede de qualquer forma que uma empresa de conexão de internet cobre por outros além do serviço prestado, os provedores só podem cobrar pela velocidade de conexão; todos os sites têm mesma velocidade e o usuário navega por qual quiser.**

##### **Liberdade de expressão**

**Garante que todas as pessoas tenham igual direito de difundir informações e opiniões na rede. Para isso, os conteúdos publicados só podem ser retirados com autorização do autor ou com ordem judicial e os provedores de acesso e de serviços não podem ser responsabilizados pelo que os usuários publicam.**

##### **Privacidade**

**Determina que provedores e sites não podem usar dados dos usuários com fins comerciais, mas têm que guardar esses dados por pelo menos seis meses. Esse princípio também obriga empresas estrangeiras a submeterem-se às leis brasileiras de segurança à informação, ainda que os centros de armazenamentos de dados (datacenters) estejam fisicamente fora do país.**

**Palavras-chave:**redes sociais - liberdade de expressão – direitos da personalidade - cyberbullying – sexting.

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

# DAS FORMAS DE VIOLAÇÃO

divulgação ou compartilhamento de imagem ou vídeo de nudez sem o consentimento da pessoa e o cyberbullying merecem, especial atenção.

A prática desses ilícitos provém de pessoas “desprovidas de racionalidade”, que causam danos, na maioria das vezes, irreparáveis, pois quando falamos da vida e da integridade físico-psíquica, imagem, honra (subjetiva e objetiva) e intimidade

# DAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

# MORAL

  muitos têm usado tais redes para denegrir a imagem humana, postando fotos íntimas nesses sites públicos, atacando com ofensas morais, o que tem gerado vários casos na justiça.

Se não ao caso possa mudar o jeito que a vitima se vê mudando seu jeito e podendo ter pensamentos piores a sua própria imagem

# DA PROTEÇÃO JURÍDICA

# Inegavelmente, quando tratamos acerca de lesão sobre os direitos da personalidade, assim ocasionando o surgimento de diversos processos judiciais que se dão por danos morais na rede virtual de computadores.